



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 728/2018

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando **ANTEPROJETO DE LEI** que trata sobre a doação de materiais de construção civil para pessoas de baixa renda, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 20 de agosto de 2018.

**EMERSON PEREIRA (EX-CONSELHEIRO TUTELAR)
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de materiais de construção civil às pessoas de baixa renda do Município que necessitem realizar construção, reformas ou reparos em seus imóveis.

Parágrafo único. Considera-se pessoa de baixa renda para os fins desta lei àquelas que estejam cadastradas nos órgãos de assistência social ou direitos humanos do Município e estejam desempregadas ou percebam no núcleo familiar até dois salários mínimo.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá promover a aquisição de materiais de construção ou buscar junto às empresas deste segmento a doação daqueles que sejam inservíveis em seus respectivos estoques, bem como receber as sobras de materiais de construções civis ou daquelas oriundas de demolições e reformas de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Poderão ser recebidos pelo Poder Executivo: tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas, tintas, materiais de instalações elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características de construção civil, desde que, estejam em condições reutilizáveis.

Art. 3º. O Poder Executivo irá regulamentar por Decreto a forma de cadastro dos beneficiários e doação dos materiais de construção de que trata esta lei, dando-se preferência às pessoas idosas, portadoras de deficiência e aquelas que forem vítimas de danos provocados pela ação da natureza.

Art. 4º. Os materiais adquiridos ou doados serão transportados pelo Poder Executivo e estocados nas unidades dos ECOTUDO's do Município, onde após triagem serão disponibilizados aos beneficiários, sob a supervisão de Engenheiros e Arquitetos.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa denominada "SOBROU DOOU" para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem às disposições contidas nesta Lei.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 6º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de agosto de 2018.

**EMERSON PEREIRA (EX-CONSELHEIRO TUTELAR)
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 04:13:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-228392-4M5X1M-5K2D4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo encaminhar ao Poder Executivo um Anteprojeto de Lei que será de grande valia para as pessoas carentes de nossa cidade que necessitam promover a construção, reforma, reparos em suas casas, bem como em casos de danos provocados pela natureza ter a reconstrução de sua moradia na maior brevidade possível.

Nesse contexto, o Poder Executivo poderá adquirir ou receber em doação: tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas, tintas, materiais de instalações elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características de construção civil, desde que estejam em condições reutilizáveis.

Para tanto, também poderá buscar junto às empresas do segmento de materiais de construção a doação daqueles que sejam inservíveis em seus respectivos estoques, bem como receber as sobras de construções civis do Município ou oriundas de demolições e reformas promovidas por pessoas físicas e jurídicas.

Os beneficiários conforme menciona a lei serão os munícipes cadastrados nos órgãos de assistência social ou direitos humanos do Município e que estejam desempregadas ou percebam no núcleo familiar até dois salários mínimo, dando-se preferência às pessoas idosas, deficientes ou vítimas de desastres provocados pela ação da natureza.

Os materiais adquiridos ou doados serão transportados pelo Poder Executivo e estocados nas unidades dos ECOTUDO's do Município, onde após triagem, serão disponibilizados aos beneficiários, sob a supervisão de Engenheiros e Arquitetos.

Caberá também ao Poder Executivo, a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa denominada "SOBROU DOOU" para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem às disposições contidas na legislação proposta.

Entendemos que trata-se de uma proposta extremamente viável ao Poder Executivo, devido ao seu baixo custo e extremo benefício às pessoas carentes do Município, sem contar seu contexto de sustentabilidade no campo da destinação correta de resíduos sólidos, colaborando para a preservação do meio ambiente.

Desta forma, esperamos que após análise a mesma seja enviada na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

EMERSON PEREIRA (EX-CONSELHEIRO TUTELAR)

Vereador

Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 04:13:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-228392-4M5X1M-5K2D4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

